



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.736-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 006/2025**  
**De 13 de Janeiro de 2025**

## **DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Pirapetinga passa a ser o período compreendido entre as 07:00 h (sete horas) às 11:00 h (onze horas) e 13:00 h (treze horas) às 16:00 h (dezesesseis horas).

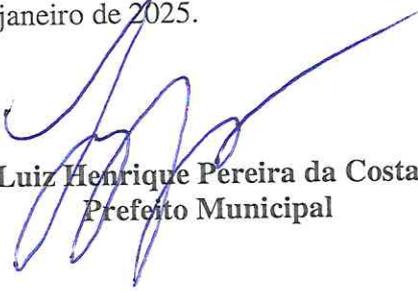
**Art. 2º.** Fica estabelecido que, provisoriamente, o horário de atendimento ao público nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, com exceção do setor de protocolo, passa a ser o período compreendido entre 07:00 h (sete horas) às 11:00 h (onze horas).

**Art. 3º.** Não se incluem nos horários estabelecidos nos artigos anteriores as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, o CRAS/CREAS, demais serviços essenciais e que tenham escala de plantão, revezamento e horário de funcionamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

**Art. 4º.** Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Pirapetinga, bem como aos demais órgãos públicos do Município, e também deverá ser fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 13 de janeiro de 2025.

  
**Luiz Henrique Pereira da Costa**  
Prefeito Municipal

